



HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	22	/	12 / 97
D.O.U.	23	/	12 / 97
		Seção	I P. 30902
ATO: _____			
D.O.U. _____		Seção	P. _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

712/97

INTERESSADO/MANTENEDORA: Centro Educacional La Salle de Ensino Superior - Sociedade Porvir Científico		UF RS
ASSUNTO: Reformulação do Curso de Pós-Graduação		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Eunice Durhan		
PROCESSO Nº: 23000.012765/96-11		
PARECER Nº: 712/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 02.12.97

I - VOTO DO RELATOR

O presente Parecer se refere ao Processo nº 23000.012765/96-11, referente ao pedido formulado pelo Centro Educacional La Salle de Ensino Superior, mantido pela Sociedade Porvir Científico, no sentido de reformular o Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Administração Escolar e ampliar o número de vagas de 150 (cento e cinquenta) para 300 (trezentos).

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia recomenda a aprovação da transformação curricular proposta e se manifesta desfavoravelmente à ampliação do número de vagas. A Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Educação Superior da SESu/MEC concorda com o Parecer da Comissão de Especialistas.

Após análise do processo, manifesto-me de acordo com os Pareceres referidos e proponho a aprovação da reformulação do curso, tal como foi solicitada e a rejeição da solicitação de aumento do número de vagas, por não haver justificativa aceitável para este aumento.

Brasília, 02 de dezembro de 1997

E. Durhan

Conselheira Eunice Durhan - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Sala Das Sessões, em 02 de dezembro de 1997.

Presidente - Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão

Vice-Presidente - Jacques Velloso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 234 /97

PROCESSO Nº 23000.012765/96-11

INTERESSADO: Centro Educacional La Salle de Ensino Superior (Sociedade Porvir Científico-RS).

ASSUNTO: Reformulação do curso de pós-graduação "lato sensu" em Administração Escolar.

HISTÓRICO

O diretor do Centro Educacional La Salle de Ensino Superior, de Canoas-RS, mantido pela sociedade Porvir Científico, solicita reformulação do curso de pós-graduação "lato sensu" em Administração Escolar, ampliação do quadro docente e aumento do número de vagas (de 150 para 300).

Por se tratar de alteração da grade curricular, encaminhou-se o presente processo à Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia manifestou-se pelo Parecer nº 3.354/94-DEPES/SESu.

No Parecer nº 3.354/97, em relação à proposição de aumento do número de vagas (de 150 para 300), por não haver justificativa para essa solicitação, baixou-se o processo em diligência, para que a Instituição se manifestasse a respeito.

E, sobre o assunto, o diretor do Centro Educacional La Salle de Ensino Superior, pelo Ofício CELES 168/97, retira a proposição de aumento do número de vagas.

MÉRITO

O curso de pós-graduação "lato sensu" em Administração Escolar foi autorizado a funcionar pelo Parecer 198/92, de então Conselho Federal de Educação, nos termos do Parecer 604/82 e do artigo 33 da Lei nº 5.692/71.

A instituição apresenta a proposta de reformulação do curso de pós-graduação "lato sensu" em Administração Escolar, referente à alteração da grade curricular, nos seguintes termos:

Disciplinas a serem mantidas:

- Educação e Sociedade (60 h/a)
- Educação e Relações Humanas (45 h/a)
- Teoria das Organizações Educacionais (60 h/a)
- Mudança e Inovação em Educação (60 h/a)
- Estágio Supervisionado (120 h/a)



Disciplinas a serem substituídas:

- Estudos de Problemas Brasileiros (30 h/a) - conteúdo desta disciplina já contemplado na disciplina Educação e Sociedade (60 h/a)
- Política e Planejamento Educacional no Brasil (60 h/a)
- Organização e Administração Escolar (60 h/a)
- Organização do Processo de Ensino (60 h/a)

Inclusão de Disciplinas:

- Gestão Escolar (60 h/a)
- Avaliação e Prática Educativa (45 h/a)

Em razão da natureza da reformulação, solicitou-se a manifestação da Comissão de Especialista de Ensino de Pedagogia, que pelo Parecer nº 3.354797-DEPES/SESu, pronunciou-se da seguinte forma:

"1- Em relação à alteração da grade curricular, consideram-se positivas às modificações propostas, que incorporam as avaliações teóricas no campo de Administração e Gestão Escolar.

2- No que diz respeito a incorporação do corpo docente, considera-se significativa a preocupação com a ampliação do número de docentes envolvidos com o curso, considerando-se o número de alunos 150 e de turmas 5, bem como o caráter teórico-prático do curso."

A proposição de aumento do número de vagas (de 150 para 300) está prejudicada em razão de o diretor do Centro Educacional La Salle de Ensino Superior, pelo Ofício CELES 168/97, tê-la retirado.

Dessa forma, aprove-se o pleito da Instituição de alteração da grade curricular do curso de pós-graduação "lato sensu" em Administração Escolar, bem como a ampliação do corpo docente.



CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com indicação de aprovação da grade curricular do curso de pós-graduação "lato sensu" em Administração Escolar, fundamentado no Parecer 604/82, bem como a ampliação do corpo docente, e que seja mantido o número de 150 vagas.

Brasília, de julho de 1997.

Helena S. Fushimi Casadio
HELENA FUSHIMI CASADIO
TAE

De acordo.
À consideração superior.

Moisés Teixeira de Araújo
MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO
Coordenador-Geral

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário.

Ernani Lima Pinho
ERNANI LIMA PINHO
Diretor/DOES/SESu/MEC

012765c.doc

De acordo
if 4-12